## CLUBE DE VOO LIVRE DE IPORÁ

## OFÍCIO Nº 01 / 2021

O Clube de Voo Livre de Iporá denominado pela Sigla CVLI vem escrito no CNPJ: 41.183. 339/0001-58 vem através deste documento com base na Lei Municipal 1147/2004 de 23 de setembro de 2004 Solicitar a Prefeitura Municipal de Iporá a Autorização com base na referida Lei e demais Providencias.

## Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

**VI** - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

Proposta: Garantir o uso Sustentável da pratica de turismo esportivo de voo Livre dentro da APA.

VII - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

Proposta: Zoneamento de duas Áreas destinadas ao Voo Livre sendo Elas Denominadas de

- Área um Principal : No total de 4,631,21 m² delimitadas através de Coordenadas de GPS englobando as Áreas de Decolagem denominada Rampa Norte e Rampa Leste alem das Áreas da Casinha Abrigo e Estacionamento de veículos.
- -Área Dois Secundaria: No total de 885,47 m² delimitadas através de Coordenadas de GPS englobando a Área de Decolagem denominada Rampa Sul.

VIII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

Proposta: Elaboração de Estudos e criado um Plano de Manejo Para as Áreas Zoneadas a pratica do vôo livre inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão das áreas .

**Art. 3º** - A Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco será regido por diretrizes que:

II - busque o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão da unidade de conservação.

Proposta: Conceder ao Clube de Voo Livre de Iporá o direito de desenvolver estudos para viabilizar o Voo Livre e a Pratica de Turismo de Voo em Iporá assegurando a pratica do esporte, Segurança e proteção do meio ambiente dentro da APA.

- **Art. 5º** A Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco, com sua área já definida em lei, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bemestar da população residente, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
- § 2º Nas áreas sob domínio público, cabe ao órgão gestor estabelecer as condições para pesquisa educacional e científica em todos os níveis; autorização para exploração mineral; exploração trilhas ecológicas para caminhadas a pé, ciclística ou de moto; vôos livres parapente, paraglider e asa delta; prática de escalada ou Rapel e visitação pelo público;

Proposta: Solicitar ao Poder Executivo como Gestor da APA através de Documento Oficial dando autoridade ao Clube de Voo Livre de Iporá com base no seu estatuto Interno e norma Regulamentar sendo o Principal responsável pela Administração do Voo Livre e a Pratica de Turismo de Voo em Iporá assegurando a pratica do esporte Segurança e a proteção do meio ambiente dentro da APA.

**Art. 10.** - A Área de Proteção Ambiental Morro do Macaco terá um Conselho Deliberativo, que será presidido pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem apresentados, sendo:

- Um Conselheiro indicado pela Secretaria de Saúde de Meio Ambiente Municipal;
- Um Conselheiro indicado pela Câmara Municipal;
- Um Conselheiro indicado pela entidade "Amigos da Trilha";
- Um Conselheiro indicado pela entidade "Voo Livre;"
- Um Conselheiro indicado pela UEG Iporá;
- Um Conselheiro indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Proposta: Indicar o Sr. Rodrigo Silva de Carvalho inscrito no CPF 021.617.971-82 Atual Presidente do Clube de Voo Livre de Iporá como Conselheiro pela entidade de Voo Livre.

**Art. 14.** - Fica proibida a construção e ampliação de benfeitorias, ou qualquer espécie de exploração mineral, animal ou vegetal sem autorização do órgão gestor da unidade de conservação.

Proposta: Autorizar o Clube de Voo Livre de Iporá através de documento Oficial a Manutenção, Construção, Ampliação e benfeitorias dentro das Zonas um e Zona dois destinadas a Pratica do Voo Livre sendo de responsabilidade do CVLI.

Iporá Goiás 07 de Abril de 2021